

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.427 /

**“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

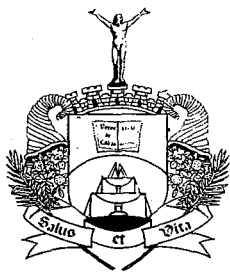
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 179/2020, localizada na confluência das avenidas Mansur Frayha e Osório Luiz Dias, avaliada em R\$ 113.687,12 (cento e treze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e doze centavos), que apresenta as seguintes medidas, vértices e confrontações:

“Tem como ponto de início e amarração o ponto P01, localizado na divisa de projeto entre o lote 16 e as avenidas Mansur Frayha e Osório Luiz Dias; deste, segue 2,46m em linha reta até o ponto P02, localizado na divisa consolidada entre o lote 16 e as avenidas Mansur Frayha e Osório Luiz Dias; deste, vira a esquerda e segue por uma distância de 43,08m até o ponto P03, localizado no alinhamento consolidado da avenida Osório Luis Dias; deste, vira a esquerda e percorre 1,45m até o ponto P04, também localizado no alinhamento consolidado da avenida Ozório Luiz Dias; deste, vira à direita e percorre 44,53m até o ponto P05, localizado na divisa consolidada entre os lotes 16 e terreno situado ao fundo do mesmo; deste, vira a esquerda e percorre em ângulo uma distância de 9,90m até o ponto P06, localizado no vértice entre a linha da divisa projetada do lote 16 e a projeção da ocupação consolidada no local; deste, vira a esquerda e percorre em ângulo uma distância de 10,25m até o ponto P07, localizado no alinhamento projetado do lote 16; e deste, percorre uma distância de 85,79m até o ponto P01, início e fim desta descrição, totalizando 135,93m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco vírgula noventa e três metros quadrados)”.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no art. 1º desta Lei através de procedimento licitatório aos interessados, por valor igual ou acima da avaliação.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.427 - fl. 2 /

Art. 3º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 4º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE JANEIRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 609, de 11/01/2021  
ERATA 613 15/01/2021